

L E I nº 222

de

26 Abril 1974

Cria o Distrito Industrial do Município e estabelece vantagens e condições para a instalação ou ampliação de indústrias já existentes e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acôrde com o que foi decretado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária de dia 22 (vinte e dois) de corrente mes, promulga a presente Lei.

ARTIGO 1º:- Fica Criado no município de Américo Brasiliense, o Distrito Industrial, em área que será escolhida pelo plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (P.D.D.I) da Prefeitura, pertencente a Municipalidade ou mediante desapropriação amigável ou judicial.

Paragrafo único:- A Área de que trata o presente artigo será definida por decreto do executivo, após estudos da competência da Seção - de Engenharia.

ARTIGO 2º:- Fica criada na estrutura do Gabinete do Prefeito, o Conselho Permanente para as Indústrias (C.P.I) - constituído de cinco (5) membros, de notória capacidade no campo da atividade industrial, nomeados pelo Prefeito, sem ônus para os cofres públicos.

Paragrafo 1º- O C.P.I. terá como finalidade e competência:

- I- Promover e orientar o desenvolvimento industrial do município;
- II- Estabelecer contactos e entendimentos com firmas interessadas, oferecendo-lhes as vantagens e condições nos termos desta Lei;
- III- Oferecer relatórios contendo parecer conclusivo sobre instalação de novas indústrias ou ampliação das existentes, aprovadas os respectivos planos de acôrde com os interesses sociais, administrativos e determinações da presente Lei.

Paragrafo 2º- A estrutura e o funcionamento do C.P.I. será estabelecida em decreto do executivo, obedecidas as linhas essenciais contidas no parágrafo anterior.

ARTIGO 3º:- Fica o Prefeito Municipal, visando a instalação ou a ampliação de indústrias, autorizado a doar, vender ou permutar áreas de terreno, localizadas no Distrito Industrial criado no município nos termos do artigo 1º - desta Lei, através de manifestação favorável do C.P.I. -

quanto o tamanho e localização e principalmente quanto a idoneidade, porte, capital social registrado e demais elementos apresentados pelas firmas interessadas, através de licitação regular.

ARTIGO 4º:- O valor das áreas para as alienações de que o artigo anterior não poderá ser inferior ao preço da desapropriação e no caso de áreas pertencentes à Municipalidade, ao valor venal do imóvel urbano ou o fixado pelo IZONA, se agrícola.

ARTIGO 5º:- As condições, encargos e a cláusula de retrocessão constarão do instrumento de alienação da área, ouvida e Conselho Permanente para Indústrias (C.P.I.) e aprovação do senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º:- Fica com medida às indústrias que se instalarem no município ou se transferirem as já existentes, para o Distrito Industrial, a isenção de impostos municipais, inclusive as taxas decorrentes da aprovação do projeto de construção.

ARTIGO 7º:- A título de incentivo, o Município equipará o Distrito Industrial com vias de acesso, água, esgoto, energia elétrica, assim como, se necessário, prestará com as máquinas da Prefeitura, os serviços de terraplanagem nos locais das construções, dentro das suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

ARTIGO 8º:- Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, no corrente exercício, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros).

ARTIGO 9º:- Os orçamentos futuros consignarão verba para atender as despesas desta Lei.

ARTIGO 10º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e especial a Lei número 19, datada de 2 de Fevereiro de ano de 1964.

Prefeitura Municipal de Apúrcio Brasileira, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 1974 (Um mil novecentos e setenta e quatro)

Fercio Della Rovere
Fercio Della Rovere
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, data supra

Manato Marili
Manato Marili
Secretário

Registrada às folhas 177/178 do livro competente nº dois da mesma data supra.